Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Quinta-feira • 12 de Junho de 2025 • Ano VI • Nº 1349

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 23

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ

Atos Administrativos

PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 554/2025.

Altera o Anexo I, II, III e V da Lei nº 547/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 547/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi/BA, para que passe a constar, na função de Agente de Portaria e Segurança, o quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 547/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi/BA, para que passe a constar nova simbologia no cargo de ouvidor, a saber CC-09.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº 547/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi/BA, para que seja e excluída a simbologia CC-11, face sua desnecessidade.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo V da Lei nº 547/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi/BA, para que passe a constar nova simbologia no cargo de ouvidor, a saber CC-09 e correção da nomenclatura de Efetivo para Comissionado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Jaborandi, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Em 12 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS			
DESIGNAÇÃO	**QUANTITATIVO**	**CARGA HORÁRIA**	**SÍMBOLO**
Agente de Serviços Gerais	04	40H	CE-5
Agente de Portaria e Segurança	04	40H	CE-5
Motorista	02	40H	CE-3
Recepcionista	01	40H	CE-4
Escriturário	02	40H	CE-3
Assistente Administrativo	03	40H	CE-3
Técnico em Contabilidade	01	40H	CE-1
*Secretário Administrativo	01	40H	CE-1
Auxiliar Administrativo	01	40H	CE-2
Agente Administrativo	02	40H	CE-2
Controlador	01	40H	CE-2
Analista	01	40H	CE-2

***Cargo extinto após a vacância.**

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO II
(Lei nº 547/2025)
TABELA DE QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	01	40H	CC-5
	Assessor da Presidência	01	40H	CC-9
	Chefe de Relações Institucional	01	40H	CC-3
	Assessor de Relações Públicas	01	40H	CC-2
OUVIDORIA DA CÂMARA	Ouvidor	01	40H	CC-9
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Diretor Administrativo	01	40H	CC-1
	Coordenador Administrativo	01	40H	CC-10
	Coordenador de Material e Patrimônio	01	40H	CC-4
	Chefe de Licitações e Compras	01	40H	CC-6
	Assessor Técnico	01	40H	CC-10
DIRETORIA FINANCEIRA	Diretor Financeiro	01	40H	CC-8
	Coordenador Financeiro	01	40H	CC-7
DIRETORIA LEGISLATIVA	Diretor Legislativo	01	40H	CC-8
	Assessor Parlamentar	16	40H	CC-9

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO III
(Lei nº 547/2025)
TABELA DE SIMBOLOGIA DOS CARGOS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CE 1	R$ 5.813,26
CE 2	R$ 2.732,40
CE 3	R$ 2.125,20
CE 4	R$ 1.973,40
CE 5	R$ 1.518,00

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CC 1	R$ 7.985,98
CC 2	R$ 7.449,59
CC 3	R$ 7.180,00
CC 4	R$ 6.306,12
CC 5	R$ 5.906,12
CC 6	R$ 5.842,95
CC 7	R$ 5.342,95
CC 8	R$ 4.842,92
CC 9	R$ 3.942,52
CC 10	R$ 2.994,22

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO V
(Lei nº 547/2025)
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INVESTIDURA E CARGA HORÁRIA

Denominação do Cargo: **Ouvidor**
Cargo Comissionado – CC 09 Carga Horária: 40 Horas
Requisitos de Investidura: Aprovação em concurso público; possuir Ensino Médio Completo.
Atribuições: Dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria Parlamentar; ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão; receber denúncias de supostos atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal; promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; recomendar a correção de procedimentos administrativos; apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 555/2025.

Dispõe sobre regulamentação das políticas de educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiência e Altas Habilidades/Superdotação AH/SD da rede pública do sistema municipal de ensino de Jaborandi-BA em cumprimento às Leis Federais nº: Lei nº 9.394 de 1996, Lei nº 13.146 de 2015, Lei nº12.764 de 2012, Lei nº 14.254 de 2021, Lei nº 13.370 de 2016 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, IV, VII e IX combinado como os arts. 144 a 154 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que estabelece a política de inclusão educacional no Brasil, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Cidade de JABORANDI -BA.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

§ 1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; das Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 13.146, de 6 de agosto de 2015;

Art. 3º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia,

Gestão 2025.2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
i) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências aqui descritas.

Art. 4º - São considerados superdotados os/as estudantes que apresentam notável desempenho, principalmente nos seguintes aspectos: pensamento criativo; capacidade de liderança; talento especial para as artes visuais, artes dramáticas e musical; e capacidade psicomotora, podendo ser isolados ou combinados. Eles/as pertencem a um grupo heterogêneo, que se destaca por diversas capacidades que variam em habilidades cognitivas, atributos de personalidade e nível de desempenho.

§ 1º Os três traços que compõem os comportamentos de altas habilidades/superdotação são as Habilidade acima da média, que consiste no potencial de desempenho superior em qualquer área determinada do esforço humano e que pode ser caracterizada pela habilidade geral e a habilidade específica; comprometimento com a tarefa, que é uma forma refinada de motivação; e a criatividade, considerada uma característica de todas as pessoas com altas habilidades/superdotação.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - A inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - Os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - A inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - Garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - Formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino e profissionais da Saúde e Assistência Social na perspectiva da educação inclusiva;

VI -A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII -A Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, compreendendo que:

a) O Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer preferencialmente na própria escola ou núcleo de educação especial e inclusiva, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado; ou em centro especializado com equipe multidisciplinar;

c) O Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

d) O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo nas salas de recursos multifuncionais; nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas Classes e Escolas Especiais, onde atuam professores especializados.

Art. 6º Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - Garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – Garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

III – Assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV - Criação de Centro ou Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi, para ampliar a rede de formação e atendimento educacional especializado no Município de JABORANDI – BA. Objetivando a realização de avaliação, diagnóstico e atendimento clínico dos alunos das escolas e creches municipais da rede de educação de ensino básico e formação continuada para os profissionais que atuam na educação a fim de subsidiar o trabalho escolar e dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem para os alunos com transtornos do neurodesenvolvimento AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação matriculados na rede municipal de educação.

V – Ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais e ou nos centros/núcleos de atendimento especializado da rede regular de ensino, sendo que:

a) As Salas de Recursos Multifuncionais e o núcleo de atendimento especializado são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

b) A jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos e no núcleo especializado deve ser de quarenta horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional, e ainda;

I - Garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

II - Assegurar a implantação de Educação Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de JABORNADI -Ba;

III - Valorizar um Projeto Político Pedagógico que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas Línguas de Sinais e Portuguesa;

IV - Dar continuidade às redes de apoio, tais como: a contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

V - Prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VI - Garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos e no centro de atendimento especializado, classes e escolas especiais, tradutores- intérpretes e instrutores de LIBRAS e Agentes de Apoio à Educação Especial;

VII -Garantir a inclusão dos alunos cegos e/ou com deficiência visual, baixa visão por meio do sistema Braille, utilizado por cegos para se comunicarem por meio da escrita;

VIII - Dar continuidade às redes de apoio, tais como: ofertar a formação para os profissionais da rede municipal de ensino do sistema Braille e a contratação de professores

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

especializados, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos cegos e/ou com deficiência visual;

IX - Prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades, intensificando as práticas pedagógicas pautadas no desenvolvimento da comunicação através do sistema Braille.

X - Garantir formação continuada a todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva e formação específica aos professores do Atendimento Educacional Especializado das Salas de Recursos e no centro de atendimento especializado, classes e escolas especiais ao sistema Braille de Apoio à Educação Especial;

XI - Assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) Considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) Consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS;

XII - Garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino, de forma que;

a) Estabeleça parcerias com universidades públicas e privadas para a criação de projetos de pesquisas e ciências para os Superdotados.

b) Promova a criação de um centro de talentos, tecnologia e ciências para o desenvolvimento das atividades dos educandos com AH/SD – Altas Habilidades/Superdotação;

c) Amplie o atendimento público às pessoas com altas habilidades e superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, trabalho, assistência social, família e direitos humanos;

d) Promova, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades ou superdotação e preparados para identificar precocemente essa condição;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

e) Estimule a pesquisa científica, a produção acadêmica e a circulação de informações relativas à superdotação e temas afins;

f) Garanta a atenção integral às pessoas com altas habilidades ou superdotação, bem como apoio permanente às suas famílias, inclusive por meio de programas de transferência de renda, quando necessário;

g) Ofereça atendimento educacional especializado, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurado o apoio multiprofissional de saúde, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando com altas habilidades ou superdotação;

h) Fortaleça a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do atendimento educacional especializado previsto na lei;

i) Assegure os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculadas na educação básica e na educação superior, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição;

j) Facilite a progressão, no ensino regular, dos estudantes com altas habilidades ou superdotação e garantir-lhes as adaptações curriculares necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades;

k) Pactue convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, das áreas diversas, e as instituições de educação básica e superior com vistas a oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

l) Garanta às pessoas com altas habilidades ou superdotação a inclusão como beneficiárias de programas sociais diversos que possam viabilizar ou favorecer o desenvolvimento de seus talentos e habilidades ao longo da vida;

m) Promova a participação da pessoa com altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, sejam elas oriundas do setor público ou privado;

n) Articule, de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

o) Implemente ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

p) Organize o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, considerando que:

1. O tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

2. Para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

XII – Viabilizar a redução de até 12% da carga horária de servidores públicos municipais que tenham filhos ou tutela de alunos matriculados na rede municipal de ensino com TEA – Transtorno do Espectro do Autismo desde que seja apresentado e comprovado através de: avaliações neuropsicológicas multidisciplinar e laudos médicos, que descrevam de acordo a Classificação Internacional de Doenças (CID) do respectivo transtorno.

a) A carga horária deve ser diretamente organizada com a chefia direta da unidade de ensino e previamente definida, não podendo o funcionário utilizar de forma aleatória essa redução da carga horária para não comprometer o fluxo do trabalho na instituição.

b) Para a concessão do benefício deverá realizar um protocolo de requisição e apresentar: Avaliação neuropsicológica multidisciplinar, laudo médico e relatórios da unidade escolar.

XIII - viabilize a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares, com adaptações razoáveis para adequação arquitetônica e urbanística, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.

Art. 8º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 9º Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 10º Ofertar aos alunos com deficiências e transtornos o profissional de apoio pedagógico de acordo Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em razão da Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) / LBI 2015. Quando o aluno apresentar a necessidade de alimentação, locomoção e higienização e apoio para as atividades essenciais. Será concedido o benefício do profissional de apoio através:

a) Protocolo de requisição dos pais e ou responsáveis/ requisição do diretor da unidade escolar. Documentação da criança com: Laudo de diagnostico multidisciplinar/ laudo médico e relatórios escolares.

b) Avaliação da comissão composta por equipe multidisciplinar com os seguintes profissionais: Pedagogos, psicopedagogos, psicólogos e profissionais do AEE -Atendimento Educacional especializado.

c) Somente após o parecer da comissão o benefício deverá ser concedido ou não.

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 11º Caberá aos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial do município de JABORANDI - BA, normatizar e implementar as Políticas Públicas da Educação Especial na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Em 12 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA

Gestão 2025.2028

Marcos Antonio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 556/2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi-BA, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, IV, VII e IX combinado como os arts. 144 a 154 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Fica criado no Município de Jaborandi-BA, o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DE JABORANDI – NEEI, para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da Meta 4, da Lei Federal N.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi – NEEI, será denominado "**NEEI ELITA SANTANA DA SILVA**".

SEÇÃO I – Da Definição e Objetivo do NEEI

Art. 3º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, se destina ao atendimento especializado multidisciplinar na área da educação, com oferta aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi, se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 4º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi – NEEI, tem caráter multidisciplinar, se constitui em Unidade de Atendimento Especializado, instalado em local

Gestão 2025/ 2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos alunos que integram a rede municipal de ensino.

§ 1° O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta Lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas pelo Município.

§ 2° A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o NEEI, com atuação especializada, cujo atendimento abrange as áreas da pedagogia, educação física, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, psicomotricidade, além de outras especialidades para o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3° O NEEI, tem como pressuposto a inclusão, promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.

SEÇÃO II – Das Funções e Atribuições

Art. 5º. São atribuições do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais especificas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Ofertar o atendimento na forma de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem e deverão ocorrer em turno inverso ao da escolarização;

III - Promover a parceria de forma itinerante com as escolas de ensino comum das redes de ensino, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos;

IV - Desenvolver coletivamente com a equipe descrita no artigo 10º e outros profissionais aptos às necessidades desta Lei, de modo a buscar por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente amparada na estratégia de garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V - Matricular nos atendimentos os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal de ensino;

VI - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Núcleo;

VII - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII - Construir a proposta pedagógica, considerando:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

a) Flexibilidade da organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado - PEI ou Plano de Desenvolvimento individual -PDI do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;

e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no núcleo;

h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 6°. O atendimento no âmbito do NEEI aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O laudo médico de que trata o *caput* deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

Art. 7°. Cabe ao Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, depois de recebido o laudo diagnóstico e o encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.

§ 1° O atendimento especializado no âmbito do NEEI, deve abranger orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.

§ 2° As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do NEEI, têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.° 13.245.568/0001-14

linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.

Art. 8°. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer a organização do NEEI, os horários de atendimento, a estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Município de Jaborandi, fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipal, Secretarias e Órgãos do Estado, da União, outros Municípios e iniciativa privada, para o pleno atendimento dos objetivos do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI.

SEÇÃO I – Das Divisões do Atendimento

Art. 9°. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:

I - Atendimento Especializado Modelo 01: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

II - Atendimento Especializado Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação fundamental, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

III - Atendimento Especializado Modelo 03: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos de aprendizagem, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

SEÇÃO II – Da Organização das Equipes

Art. 10°. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

I - Equipe Atendimento Educacional Especializado: Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtornos do neurodesenvolvimento como Altas Habilidades e Superdotação AH/SD, Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, deficiências múltiplas, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento estudantil e vivências sociais;

II - Equipe Técnica Multidisciplinar: Composta por profissionais das áreas de saúde mental para atuação na educação, dentre outras, atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, educador físico, assistente social e psicomotricista com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação;

III - Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional;

IV - Equipe de Apoio Complementar: Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.

Parágrafo Único. Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da saúde mental na educação.

SEÇÃO III - Da Estrutura Organizacional

Art. 11°. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI será dotado em sua estrutura administrativa de:

I - 01 Diretor,
II - 01 Coordenador Pedagógico;
III - 01 Secretário Administrativo
IV - 05 Professores para exercício da docência do AEE;
V – 01 Professor de Libras e Língua Portuguesa para Surdos, caso surja demandas para esses profissionais;
VI - 01 Professor de apoio para atendimento ao aluno com deficiência visual;
VII – 04 Psicólogos;
VIII – 01 Assistente Social;
IX – 05 Psicopedagogos;
X - 01 Psicanalista;
XI – 01 Nutricionista;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

XII – 01 Psicomotricista;
XIII - 01 Neuropsicólogo;
XIV - 01 Terapeuta Ocupacional – TO
XV - 01 Fonoaudióloga;
XVI - 02 Profissionais de apoio por equipe, quando comprovada a necessidade nos atendimentos do AEE;
XVII – 05 Outros profissionais podendo ser em parceria com a Secretaria de Saúde ou não, como: Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psiquiatra, Neuropediatra, afim de atuarem no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, psicológicas e outras dos estudantes.

Parágrafo Único. Os cargos acima poderão ser de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, bem como podem ser profissionais do quadro efetivo designados para essa função, e suas remunerações seguem a partir dos cargos comissionados equivalentes da estrutura administrativa, e de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.

Art. 12°. O Prefeito fará designação de servidor público municipal para o desempenho de função no NEEI, no Atendimento Educacional Especializado - AEE, vinculado à Rede Municipal de Educação, podendo alterar sua carga horária nos limites da lei, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor do cargo designado o direito de pertencer ao quadro de Profissionais da educação de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13°. O NEEI deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

Art. 14°. O atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, será prestado de forma individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.

Art. 15°. O atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, far-se-á inicialmente com a emissão de laudo médico indicando atendimento especializado e mediante prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 16°. O Município de Jaborandi, Estado da Bahia, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta Lei.

Art. 17°. A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, determinada mediante admissão segundo disposto previsto em lei da estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços terceirizado ou contrato temporário na forma da lei.

Art. 18°. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com as dotações próprias contidas na Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi, no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 19°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Em 12 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025/ 2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.° 13.245.568/0001-14

PREFEITURA
JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi –Bahia, CEP: 47.655-000
CNPJ nº 23.110.544/0001-01 – Telefones: (77)3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

C.C. 008-06/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Jaborandi Amparada pela Constituição Federal de 1988 em seu Atr. 225, Na Lei Complementar 140/2011, Lei Federal nº 12.651 de 2012, pelo código Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei 418/2015 e Decretos nº 071/2022, consubstanciados no Regulamento da Lei Estadual 7.799/2001 e amparada nas Resoluções nº 237/97, 2965/02, 2983/02 que tratam das normativas legais ao Meio Ambiente e a RESOLUÇÃO CEPRAM 4579 de 2018 que trata da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, Resolve:

Atestamos, para os devidos fins, que até o presente momento o empreendimento Linha de Distribuição (LD), com início em UTM 23S 429853.54 /8447984.63 e final em UTM 23S 461924.63/8463811.45, pertencente à empresa **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, inscrita no CNPJ 15.139.629.0001-94, com sede na Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI. CEP: 41.181-900, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo para a operação e implantação da Linha de Distribuição (LD) 138 kV Pratudão I - Fazenda Sinimbu, respeitadas as observações seguintes:

1. Esta certidão não possui valor de licença ambiental e não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual e municipal, quando couber;
2. A passagem por propriedade de terceiros deverá ser feita mediante anuência dos titulares das áreas;
3. *Este documento não deve ser usado para comprovação de titularidade de qualquer área, pois foi elaborando conforme informações fornecidas pelo interessado*;
4. Esta Certidão pode ser suspensa caso não atendidas as observações constantes deste;
5. Esta certidão possui validade de 1 (um) ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi, Bahia, 11 de junho de 2025.

Lourival Dias da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Decreto n.º 001/2025

Lourival Dias da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Naturais - Jaborandi - BA
Portaria nº 001/2025

Marcos Talvani Pereira de Souza
Coordenador de Meio Ambiente
Eng. Florestal 051927261-7

Marcos Talvani Pereira de Souza
Coordenador Municipal do
Meio Ambiente - Jaborandi - BA
Portaria nº 006/2025

Meio Ambiente e Recursos Naturais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEM0MZIYNUI2ODJDNZJCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.